



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES DO REGULAMENTO NOS TERMOS DO SEU ART. 13, § 4º	
Recorrente	Decisão da Comissão Eleitoral Central
Samuel Machado Moreira	<p>1) Art. 6º: Indeferido. O impugnante indica que o presidente do CONSUP indicará o membro externo. O art. 6º, parágrafo 1º, deixa claro que o Presidente do CONSUP solicitará a indicação deste membro externo ao dirigente do órgão público federal. A ordem dos parágrafos não altera a compreensão de que um dos integrantes da Comissão de Especialistas será indicado por um órgão público federal externo, conforme explicitam os parágrafos 1º e 3º.</p> <p>2) Art. 10, inciso III: Indeferido. A data de 21/05/2021 contempla os prazos para a matrícula os alunos que ingressaram em 2021. É necessário definir um prazo limite para que as comissões consigam elaborar e validar as listas de aptos a votar em todos os segmentos.</p> <p>3) Art. 19: Indeferido. Os artigos 21 e 22 tratam da comprovação dos requisitos para a candidatura. A sugestão não altera a interpretação do artigo.</p> <p>4) Art. 33 e Art 34: Indeferido. Quando o caput do Art. 33 cita o anexo I (cronograma), naturalmente ele remete à mesma lista para os dois turnos, não havendo necessidade de sua atualização e nova divulgação.</p> <p>5) Art. 58, Art. 59 e Art 60: Indeferido. A votação presencial, obedecendo às regras sanitárias</p>

	<p>para o combate ao COVID-19, foram previstas para garantir o direito de voto para aqueles que eventualmente não disponham dos recursos necessários para exercê-lo.</p> <p>6) Art. 66: Indeferido. A página principal das eleições de 2021 concentrará todos os links de votação para os cargos de reitor(a) e diretor(a). Os mesmos serão amplamente divulgados.</p> <p>7) Art. 67: Indeferido. A apuração será realizada pelo Grupo de Trabalho Técnico, conforme o Art. 7º, inciso IV.</p>
Wagner Jacinto de Oliveira	<p>1) Art. 36 §2: Indeferido. O horário previsto para a campanha eleitoral corresponde ao horário de funcionamento da instituição. Esta previsão é necessária para impedir abusos. O regulamento prevê prazos para a notificação e contraditório em casos de denúncia, o que não compromete o andamento do pleito.</p> <p>2) Art 37 caput: Indeferido. Para disponibilizar o e-mail institucional seria necessário o acompanhamento e operacionalização por parte da Comissão Central e das Comissões Locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização deste recurso foi considerada inviável.</p> <p>3) Art 37, parágrafo único: Deferido. O texto do Art 37 será modificado para: As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral. Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.</p> <p>4) Art 44: Indeferido. Os Planos de Trabalho serão anexados pelos candidatos durante a inscrição (Art. 21, inciso IV). A comissão eleitoral central vai divulgar todos os planos de forma simultânea, no site das eleições, assim que concluir a homologação e publicação das candidaturas.</p>

	<p>5) Art 45, Inciso VII: Indeferido. O termo “terceiros” refere-se a todas as pessoas que não possuem nenhum tipo de vínculo com a instituição. Membros da comunidade externa que participam de algum conselho ou comissão, por força de portaria ou outro documento legal, possuem vínculo.</p> <p>6) Art 48, Inciso III: Deferido parcialmente. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados pelos candidatos e entidades de representação estudantil. As regras disciplinares para a realização dos debates serão elaboradas em conjunto, pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, e oportunamente publicadas. Ratifica-se a competência da Comissão Eleitoral Central para elaboração das citadas regras, conforme o exposto no artigo 6º, incisos I e VI do Decreto 6.986/2009.</p> <p>Nova redação: Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Central e Locais elaborarão e publicarão as regras a serem utilizadas no debate.</p>
Rafael Gonçalves Borges	<p>1) Art 37: Indeferido. Para disponibilizar o e-mail institucional seria necessário o acompanhamento e operacionalização por parte da comissão central e das comissões locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização deste recurso foi considerada inviável.</p> <p>2) Art 37, parágrafo único: Deferido. O texto do Art 37 será modificado para: As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral. Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.</p> <p>3) Art 36, §2: Indeferido. O horário previsto para a campanha eleitoral corresponde ao horário de funcionamento da instituição. Esta previsão é necessária para impedir abusos. O regulamento prevê prazos para a notificação e contraditório em casos de denúncia, o que não compromete o andamento do pleito.</p>

Maria Abadia Cardoso	<p>1) Art 37, parágrafo único: Deferido. O texto do Art 37 será modificado para: As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral. Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.</p>
Giselia Lima Carvalho	<p>1) Art 36, §2: Indeferido. O horário previsto para a campanha eleitoral corresponde ao horário de funcionamento da instituição. Esta previsão é necessária para impedir abusos. O regulamento prevê prazos para a notificação e contraditório em casos de denúncia, o que não compromete o andamento do pleito.</p>
Luís Cláudio Rocha Henriques de Moura	<p>1) Art 48: Deferido parcialmente. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados pelos candidatos e entidades de representação estudantil. As regras disciplinares para a realização dos debates serão elaboradas em conjunto, pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, e oportunamente publicadas. Ratifica-se a competência da Comissão Eleitoral Central para elaboração das citadas regras, conforme o exposto no artigo 6º, incisos I e VI do Decreto 6.986/2009. O formulário de perguntas será disponibilizado para que toda a comunidade acadêmica participe efetivamente do debate.</p> <p>Nova redação: Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Central e Locais elaborarão e publicarão as regras a serem utilizadas no debate.</p> <p>2) Art 37: Deferido. O texto do Art 37 será modificado para: As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que</p>

	<p>conduzam à desarticulação do processo eleitoral. Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.</p>
<p>Giovani Vilmar Comerlatto</p>	<p>1) Art 37, parágrafo único: Deferido. Conforme o novo texto do artigo e seu parágrafo único, fica claro que os horários das aulas síncronas não poderão ser utilizados para campanha. O texto do Art 37 será modificado para: As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral. Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.</p> <p>2) Art 36, §2: Indeferido. O horário previsto para a campanha eleitoral corresponde ao horário de funcionamento da instituição. Esta previsão é necessária para impedir abusos. Apesar de uma mídia ser ou não aberta pelo destinatário, avisos e mensagens <i>pop up</i> podem se tornar excessivas e inoportunas.</p> <p>3) Art 38: Indeferido. O regulamento prevê que os planos de trabalho serão publicados na página institucional das eleições de 2021. Desta forma, a comissão eleitoral garante um espaço institucional e igualitário para a apresentação das propostas dos candidatos. Contudo, torna-se inviável garantir o uso igualitário dos canais institucionais nas redes sociais, sobretudo considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral.</p> <p>4) Art 40: Indeferido. A palavra “aliciamento”, na redação do artigo, refere-se a qualquer prática ilegítima de captação de votos contrária às normas explícitas no Regulamento.</p> <p>5) Art 45, inciso VI: Indeferido. A eleição está sendo realizada principalmente de forma eletrônica. Apesar de uma mídia ser ou não aberta pelo destinatário, avisos e mensagens <i>pop up</i> podem se tornar excessivas e inoportunas.</p> <p>6) Art 44, §2: Indeferido. O horário previsto para a campanha eleitoral corresponde ao horário de funcionamento da instituição (das 7h às 22h15min). Avisos e mensagens <i>pop up</i>, para além do</p>

	<p>horário estipulado, podem se tornar excessivas e inoportunas.</p> <p>7) Mudança de Cronograma. Indeferido. O prazo para a conclusão de todo o processo eleitoral, estabelecido no Decreto 6986/2009, é de apenas 90 dias a partir da deflagração do processo eleitoral, ocorrida em 29/03. As Comissões Eleitorais foram constituídas com 43 dias após a deflagração. Isto posto, não há tempo hábil para ampliação da campanha eleitoral, tendo em vista que a finalização do pleito está prevista para 28/06.</p>
Paulo Miguel Moreira da Fonseca	<p>1) Art 37: Indeferido. Para disponibilizar o e-mail institucional seria necessário o acompanhamento e operacionalização por parte da Comissão Central e das Comissões Locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização deste recurso foi considerada inviável.</p> <p>2) Art 45, inciso VII: Indeferido. O termo “terceiros” refere-se a todas as pessoas que não possuem nenhum tipo de vínculo com a instituição. Membros da comunidade externa que participam de algum conselho ou comissão, por força de portaria ou outro documento legal, possuem vínculo. Os prazos previstos para a condução do pleito e as equipes constituídas para sua operacionalização não comportam a ampliação dos debates para além dos vínculos institucionais.</p>
Eliézer Marques Faria	<p>1) Art 12: Indeferido. O caput trata dos servidores lotados na reitoria. O parágrafo 1º deste artigo esclarece que os docentes que eventualmente estão lotados na reitoria exercem seu direito de voto nos respectivos câmpus de lotação.</p> <p>2) Art 36, §2: Indeferido. O horário previsto e o formato da campanha eleitoral são necessários para impedir abusos. O regulamento prevê prazos para a notificação e contraditório em casos de denúncia, o que não compromete o andamento do pleito. Serão disponibilizados formulários para as denúncias que porventura forem apresentadas, o que não justifica a exclusão do termo “eleitores”.</p> <p>3) Art 37: Indeferido. Para disponibilizar o e-mail institucional seria necessário o acompanhamento e operacionalização por parte da Comissão Central e das Comissões Locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização deste recurso foi considerada inviável.</p> <p>4) Art. 37, parágrafo único: Indeferido. A campanha no horário síncrono inviabiliza a condução pedagógica do ERE, haja vista o tempo exíguo para as aulas bem como a diminuição da</p>

	<p>frequência destas, conforme o artigo 18, inciso I, da RESOLUÇÃO 60/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de maio de 2021. Ademais, o regulamento prevê que as propostas dos candidatos sejam disponibilizadas na página institucional das eleições de 2021, por meio do seu plano de trabalho.</p> <p>5)Art. 38. Deferido parcialmente. As publicações referentes às redes sociais (plataformas) contemplam as mídias sociais (ferramentas) , o que não justifica a inclusão do termo sugerido. O sintagma “gestores ou servidores” foi retirado. Nova redação, art. 38: É proibida propaganda eleitoral ou qualquer forma de divulgação que possa configurar-se como promoção pessoal dos candidatos nas redes sociais institucionais.</p> <p>6)Art. 40: Indeferido. A palavra “aliciamento”, na redação do artigo, refere-se a qualquer prática ilegítima de captação de votos contrária às normas explícitas no Regulamento. O eleitor que se sentir “aliciado” terá a prerrogativa de denúncia. Por outro lado, o candidato que se sentir prejudicado terá o direito à defesa.</p> <p>7)Art. 66: Indeferido. As credenciais serão o IFG-ID que cada servidor e estudante já possui. Os links de cada urna eletrônica para votação serão disponibilizados na página do processo eleitoral: http://www.ifg.edu.br/eleicoes2021.</p>
Arthur Ramos da Conceição	<p>Art 48: Indeferido. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados pelos candidatos e entidades de representação. As regras disciplinares para a realização dos debates serão elaboradas em conjunto, pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, e oportunamente publicadas. Ratifica-se a competência da Comissão Eleitoral Central para elaboração das citadas regras, conforme o exposto no artigo 6º, incisos I e VI do Decreto 6.986/2009. O formulário de perguntas será disponibilizado para que toda a comunidade acadêmica participe efetivamente do debate.</p>
João Marcos Bailão de Lima	<p>1) Art. 36, parágrafo 1º: Indeferido. Os sintagmas “solicitação explícita de apoio” e “mensagens privadas” referem-se aos meios de captação de votos antes do período previsto no cronograma, não justificando, portanto, a retirada dos mesmos do parágrafo supracitado. Ademais, a quebra de sigilo telefônico não está prevista no regulamento.</p> <p>2) Art. 38: Indeferido. A utilização dos meios institucionais demandaria o acompanhamento e a operacionalização por parte da Comissão Central e das Comissões Locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização destes foi considerada inviável. Ademais, o próprio regulamento prevê meios que coíbam o abuso do poder econômico, como o</p>

	<p>art. 47, por exemplo.</p> <p>3) Art. 40: Indeferido. A palavra “aliciamento”, na redação do artigo, refere-se a qualquer prática ilegítima de captação de votos contrária às normas explícitas no Regulamento. O eleitor que se sentir “aliciado” terá a prerrogativa de denúncia. Por outro lado, o candidato que se sentir prejudicado terá o direito à defesa.</p> <p>4) Art. 43: Indeferido. O vocábulo “partidários” no contexto do artigo, refere-se aos adeptos, seguidores, simpatizantes e aliados do candidato, não fazendo, portanto, alusão a partidos.</p> <p>5) Art. 45: Indeferido. A alteração solicitada não coaduna com o sentido exposto no caput do artigo. Outrossim, as propagandas que se enquadrem nos incisos do referido artigo resultarão nas sanções previstas no regulamento (Capítulo XVII).</p> <p>6) Art. 48: Indeferido. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados por entidades privadas, entidades de classe e movimentos sociais. Contudo, o formulário de perguntas será disponibilizado para que toda a comunidade acadêmica participe efetivamente do debate.</p> <p>7) Art. 49: Indeferido. Ocorrendo denúncia por membro de qualquer comissão, o mesmo não participará de seu julgamento. Todos são responsáveis pela lisura do processo eleitoral, não podendo se omitir em caso de eventual ilegalidade. Assim, a ninguém poderá ser negada a prerrogativa de denunciante.</p>
Janaina Cristina de Jesus	<p>1) Art. 48, II e III. Deferido parcialmente. As regras disciplinares para a realização dos debates serão elaboradas em conjunto, pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, e oportunamente publicadas. Ratifica-se a competência da Comissão Eleitoral Central para elaboração das citadas regras, conforme o exposto no artigo 6º, incisos I e VI do Decreto 6.986/2009. A atual redação é clara, abarcando inclusive a solicitação da impugnante. Alteração do inciso III não procede, visto que as citadas alegações constarão nas regras do debate.</p> <p>Nova redação: Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Central e Locais elaborarão e publicarão as regras a serem utilizadas no debate.</p> <p>2) Debates por Entidades Estudantis. Indeferido. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados por entidades estudantis. Contudo, o formulário de perguntas será disponibilizado para que toda a comunidade acadêmica participe efetivamente do debate.</p> <p>3) Entidades Sindicais. Indeferido. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados por entidades sindicais. Contudo, o formulário de perguntas será disponibilizado para que toda a comunidade acadêmica participe efetivamente do debate.</p>

	<p>4) Art. 44. Plano de Trabalho. Indeferido. Os Planos de Trabalho serão anexados pelos candidatos durante a inscrição (Art. 21, inciso IV). O citado plano será publicado juntamente com as candidaturas após a sua homologação na data de 01/06/2021, conforme Anexo I (Cronograma).</p> <p>5) Casos Omissos - E-Mail Institucional. Indeferido. Os e-mails individuais estão autorizados conforme Art. 37. Para disponibilizar o e-mail institucional seria necessário o acompanhamento e operacionalização por parte da Comissão Central e das Comissões Locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização deste recurso foi considerada inviável.</p>
Constantino Isidoro Filho	<p>1) Art. 37. Indeferido. Para disponibilizar o e-mail institucional seria necessário o acompanhamento e operacionalização por parte da comissão central e das comissões locais. Considerando os prazos para a conclusão de todo o processo eleitoral, a utilização deste recurso foi considerada inviável.</p> <p>2) Art. 45, VII. Indeferido. O termo “terceiros” refere-se a todas as pessoas que não possuem nenhum tipo de vínculo com a instituição. Membros da comunidade externa que participam de algum conselho ou comissão, por força de portaria ou outro documento legal, possuem vínculo. Os prazos previstos para a condução do pleito e as equipes constituídas para sua operacionalização não comportam a ampliação dos debates para além dos vínculos institucionais.</p> <p>3) Art. 48, III. Indeferido. O prazo estipulado para todo o processo eleitoral, bem como a amplitude desta eleição, torna inviável a realização de debates organizados pelos candidatos e entidades de representação. As regras disciplinares para a realização dos debates serão elaboradas em conjunto, pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, e oportunamente publicadas. Ratifica-se a competência da Comissão Eleitoral Central para elaboração das citadas regras, conforme o exposto no artigo 6º, incisos I e VI do Decreto 6.986/2009. Contudo, o formulário de perguntas será disponibilizado para que toda a comunidade acadêmica participe efetivamente do debate.</p>